



EMENDA Nº 3 - PLENÁRIO
(PLS nº 499, de 2013)

Exclua-se o art. 8º, do Projeto de Lei do Senado nº 499, de 2013.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei do Senado n. 499, de 2013, objetiva grande avanço no direito penal brasileiro ao tipificar o crime de terrorismo, atendendo aos compromissos assumidos pelo Brasil na ordem internacional.

O art. 8º, do Projeto, trata de: a) tentativa do crime de terrorismo e b) proteção daquele que desiste voluntariamente ou arrepende-se de modo eficaz, evitando a consumação do crime de terrorismo.

Tal dispositivo deve ser suprimido. Seu *caput* traz redação muito próxima do atual art. 15, do Código Penal, razão pela qual é redundante. Além disso, há verdadeiro paradoxo no dispositivo que prevê que, no caso de agente reincidente, o crime se consuma mesmo que o agente impeça sua consumação.

Quanto ao parágrafo único, no caso da proteção do réu



colaborador, a Lei 9.807/1999 já traz disposições específicas sobre o assunto, tornando-se redundante e desnecessário o dispositivo.

Tendo a certeza de que a presente Emenda contribui para o aperfeiçoamento do Projeto, submeto-a aos ilustres Pares.

Sala das sessões,

PEDRO TAQUES
Senador da República